RESOLUÇÃO N° 214/2022

Acrescenta o § 5º, ao art. 4º, da Resolução nº 190/2021, que institui e regulamenta condições especiais de trabalho para defensores, defensoras, servidores e servidoras com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultiva, normativas e decisórias (art. 102, LC 80/1994 e arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, para efeito de aferição de merecimento, nos termos do inc. XI, do art. 6º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (Resolução nº 43/2010 do CONSUP);

CONSIDERANDO que a decisão tomada no processo nº 05035775/2022.

RESOLVE

Art. 1º. Fica acrescido o § 5º, ao art. 4º, da Resolução nº 190/2021, com a seguinte redação:

art. 4º.....

.....

§ 5º – Ao deferir o requerimento de condição especial de trabalho de que trata esta Resolução, o Defensor Público-Geral comunicará, obrigatoriamente, à Corregedoria-Geral no prazo de 05 dias úteis.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 02 de setembro de 2022.

Sâmia Costa Farias Maia
Presidente em exercício

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Jorge Bheron Rocha
Conselheiro Eleito

Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito

Sandra Moura de Sá

Conselheira Eleita

Karinne Matos Lima

Conselheira Eleita